

Autógrafo de Lei n° 35/2023

Institui o Programa de Incentivo aos professores dos anos avaliados pelo Sistema Permanente de Avaliação do Estado do Ceará – SPAECE, dos 2º, 5º e 9º anos.

Autor: Poder Executivo

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Ibiapina – Ceará, o Programa “AVANÇA IBIAPINA”, constituindo-se num incentivo financeiro aos professores das turmas analisadas pelo Sistema Permanente de Avaliação do Estado do Ceará – SPAECE, que tem por objetivo estimular os professores a elevarem o nível de proficiência dos seus respectivos alunos da rede pública municipal de ensino, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 2º - O Programa “AVANÇA IBIAPINA”, destina-se a premiar os professores do ensino fundamental das turmas do 2º, 5º e 9º anos da rede municipal de ensino, que atingirem as metas de proficiência do SPAECE.

§1º – As metas a serem atingidas serão definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujos critérios e parâmetros serão orientados pela Secretaria de Educação, por meio de instrumento normativo próprio, e tomará por referência o resultado do ano anterior.

§2º - Caberá à Secretária de Educação a elaboração de um plano de trabalho único a ser cumprido por todos os professores das séries avaliadas para o atingimento das metas estabelecidas, bem como também à fiscalização quanto ao cumprimento do referido plano.

Art. 3º - O Programa “AVANÇA IBIAPINA” será avaliado pela Secretaria de Educação, anualmente, através de Comissão constituída por técnicos pedagógicos, que indicarão ao (à) Secretário (a) de Educação os professores cujos alunos obtiveram a proficiência adequada.

§1º - A Comissão de que trata o caput do presente artigo será constituída por meio de Portaria do (a) Secretário (a) de Educação.

§2º - A Comissão apresentará ao (à) Secretário (a) de Educação as tabelas indicando o grau de proficiência conforme a nota obtida no SPAECE, para cada uma das turmas do 2º, 5º e 9º anos da Rede Pública Municipal de Ensino, definindo, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, os valores do incentivo a ser pago aos professores.

§3º - O incentivo pago aos professores que alcançarem a meta terá caráter indenizatório e, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional, nem será considerado como base de cálculo para apuração de outras verbas e/ou gratificações, seja a que título for, assim como não incorpora aos proventos de aposentadoria e pensão e nem servirá de base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal divulgará, anualmente, através de Decreto, os valores a serem pagos a cada profissional agraciado.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo e sempre incluídas no Orçamento Anual, ficando desde já autorizado, para a consecução dos efeitos desta Lei, a utilizar como fonte de recursos as dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício respectivo, mediante decreto executivo, para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, na forma disposta no inciso III, §1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ibiapina-CE, 20 Setembro de 2023.


RODRIGO MELLO MARINHO
Presidente da Câmara Municipal de Ibiapina-Ce.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE IBIAPINA